



"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

GABINETE DO VEREADOR RODNEY COWBOY - PDT

PROJETO DE LEI Nº 08 /2013

"Institui o Programa Jovem aprendiz em empresas no município de Sarzedo, alterando a Lei nº 414/2009 e dá outras providências."

O Sr. Prefeito Municipal de Sarzedo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono as seguintes Lei:

Art.1º. Ficam acrescidos os seguintes artigos à Lei nº 414/2009:

Art.6º Fica autorizada a criação do Programa Jovem Aprendiz para empresas, no Município de Sarzedo, nos termos da Lei Federal Nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, com as seguintes finalidades:

I – Permitir que jovens , com nível de formação a partir de 8ª série do ensino fundamental, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal, tenham oportunidade de estagiarem nas empresas sediadas em Sarzedo;

II - Incentivar as empresas sediadas em Sarzedo a empreenderem esforços para abrir oportunidades para os jovens de Sarzedo.

§1º. Fica condicionada a participação no Programa Jovem Aprendiz, ao preenchimento dos seguintes critérios:

- I- Estar estudando no 1º ou 2º grau da rede pública Municipal ou Estadual;
- II- Ser residente no município por no mínimo 01 (um) ano;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

GABINETE DO VEREADOR RODNEY COWBOY - PDT

"Dever de cumprir e fazer realizar"

III- Possuir renda familiar que não exceda 03 (três) salários mínimos.

§2º - Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com as empresas sediadas em Sarzedo para as seguintes finalidades:

- I – Promover a indicação e seleção dos jovens;
- II – Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;
- III – Promover o acompanhamento do jovem na escola.

§3º A Prefeitura , através de sua Secretarias, deverá realizar programas de apoio a estes jovens.

§4º O período do estágio terá duração de 01 ano, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.

§5º O Executivo criará um selo municipal de reconhecimento a ser concedido às empresas parceiras por notória responsabilidade social no Município de Sarzedo.

Art 2º Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo-se renumerar os artigos 6º, 7º e 8º da Lei 414/2009.

Sarzedo, 07 de março de 2013.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
VEREADOR - PDT



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

GABINETE DO VEREADOR RODNEY COWBOY - PDT

JUSTIFICATIVA AO PL 08/2013

A Lei Federal nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005 determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional.

No âmbito da Lei da Aprendizagem, aprendiz é o jovem que estuda e trabalha, recebendo, ao mesmo tempo, formação na profissão para a qual está se capacitando. Deve cursar a escola regular (se ainda não concluiu o Ensino Fundamental) e estar matriculado e freqüentando instituição de ensino técnico profissional conveniada com a empresa.

O presente projeto cria um selo municipal de responsabilidade social a ser conferido às empresas sediadas em Sarzedo que firmem convênio com o Município para o cumprimento da Lei do Aprendiz, ofertando as vagas ao estudantes do município de Sarzedo.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

GABINETE DO VEREADOR RODNEY COWBOY - PDT

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PROJETO DE LEI Nº 08 /2013

"Institui o Programa Jovem aprendiz em empresas no município de Sarzedo, alterando a Lei nº 414/2009 e dá outras providências."

O Sr. Prefeito Municipal de Sarzedo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono as seguintes Lei:

Art.1º. Ficam acrescidos os seguintes artigos à Lei nº 414/2009:

Art.6º Fica autorizada a criação do Programa Jovem Aprendiz para empresas, no Município de Sarzedo, nos termos da Lei Federal Nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, com as seguintes finalidades:

I – Permitir que jovens , com nível de formação a partir de 8ª série do ensino fundamental, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal, tenham oportunidade de estagiarem nas empresas sediadas em Sarzedo;

II - Incentivar as empresas sediadas em Sarzedo a empreenderem esforços para abrir oportunidades para os jovens de Sarzedo.

§1º. Fica condicionada a participação no Programa Jovem Aprendiz, ao preenchimento dos seguintes critérios:

- I- Estar estudando no 1º ou 2º grau da rede pública Municipal ou Estadual;
- II- Ser residente no município por no mínimo 01 (um) ano;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

GABINETE DO VEREADOR RODNEY COWBOY - PDT

"Dever de cumprir e fazer realizar"

III- Possuir renda familiar que não exceda 03 (três) salários mínimos.

§2º - Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com as empresas sediadas em Sarzedo para as seguintes finalidades:

- I – Promover a indicação e seleção dos jovens;
- II – Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;
- III – Promover o acompanhamento do jovem na escola.

§3º A Prefeitura , através de sua Secretarias, deverá realizar programas de apoio a estes jovens.

§4º O período do estágio terá duração de 01 ano, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.

§5º O Executivo criará um selo municipal de reconhecimento a ser concedido às empresas parceiras por notória responsabilidade social no Município de Sarzedo.

Art 2º Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo-se renumerar os artigos 6º, 7º e 8º da Lei 414/2009.

Sarzedo, 07 de março de 2013.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
VEREADOR - PDT



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

GABINETE DO VEREADOR RODNEY COWBOY - PDT

JUSTIFICATIVA AO PL 08 /2013

A Lei Federal nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005 determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional.

No âmbito da Lei da Aprendizagem, aprendiz é o jovem que estuda e trabalha, recebendo, ao mesmo tempo, formação na profissão para a qual está se capacitando. Deve cursar a escola regular (se ainda não concluiu o Ensino Fundamental) e estar matriculado e frequentando instituição de ensino técnico profissional conveniada com a empresa.

O presente projeto cria um selo municipal de responsabilidade social a ser conferido às empresas sediadas em Sarzedo que firmem convênio com o Município para o cumprimento da Lei do Aprendiz, ofertando as vagas aos estudantes do município de Sarzedo.



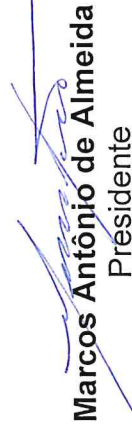
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasaizado@yahoo.com.br
www.camarasaizado.mg.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 08/2013 QUE
INSTITUI O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ EM EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE
SARZEDO, ALTERANDO A LEI Nº 414/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei em análise é meramente autorizativo, dando ao Poder Executivo a prerrogativa da criação do programa jovem aprendiz para incentivar empresas locais a aderir ao programa e não está em desconformidade com qualquer norma legal ou constitucional, pelo que o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2013.

Sala das comissões, 19 de março de 2013.


José Luiz de Santana
Relator


Marcos Antônio de Almeida
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Membro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PROPOSIÇÃO LEI Nº 08/2013

"Institui o Programa Jovem aprendiz em empresas no município de Sarzedo, alterando a Lei nº 414/2009 e dá outras providências."

O Sr. Prefeito Municipal de Sarzedo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e , eu sanciono as seguintes Lei:

Art.1º. Ficam acrescidos os seguintes artigos à Lei nº 414/2009:

Art.6º Fica autorizada a criação do Programa Jovem Aprendiz para empresas, no Município de Sarzedo, nos termos da Lei Federal Nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, com as seguintes finalidades:

I – Permitir que jovens , com nível de formação a partir de 8ª série do ensino fundamental, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal, tenham oportunidade de estagiarem nas empresas sediadas em Sarzedo;

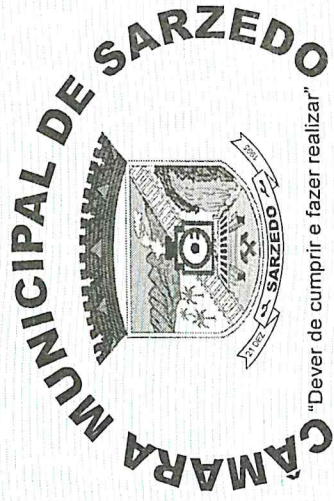
II - Incentivar as empresas sediadas em Sarzedo a empreenderem esforços para abrir oportunidades para os jovens de Sarzedo.

§1º. Fica condicionada a participação no Programa Jovem Aprendiz, ao preenchimento dos seguintes critérios:

- I- Estar estudando no 1º ou 2º grau da rede pública Municipal ou Estadual;
- II- Ser residente no município por no mínimo 01 (um) ano;
- III- Possuir renda familiar que não exceda 03 (três) salários mínimos.

§2º - Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com as empresas sediadas em Sarzedo para as seguintes finalidades:

- I – Promover a indicação e seleção dos jovens;
- II – Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

III – Promover o acompanhamento do jovem na escola.

§3º A Prefeitura , através de sua Secretarias, deverá realizar programas de apoio a estes jovens.

§4º O período do estágio terá duração de 01 ano, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.

§5º O Executivo criará um selo municipal de reconhecimento a ser concedido às empresas parceiras por notória responsabilidade social no Município de Sarzedo.

Art 2º Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo-se renumerar os artigos 6º, 7º e 8º da Lei 414/2009.

Sarzedo, em 12 de março de 2013


Chaslei Antônio Martins
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente


Rodnei de Freitas Campos
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI N° 414/2009

“Institui o Programa Jovem aprendiz no município de Sarzedo e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito Municipal de Sarzedo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sarzedo o programa jovem aprendiz na Administração Direta, com as seguintes finalidades:

I – Permitir que jovens, com nível de formação a partir da 8ª série do ensino fundamental, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal, tenham oportunidade de estagiarem na Administração direta da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

II – Permitir que a partir desse aprendizado, os jovens qualifiquem-se profissionalmente para o mercado de trabalho.

Art. 2º Fica condicionada a participação no Programa Jovem Aprendiz, ao preenchimento dos seguintes critérios:

I – Estar estudando no 1º ou 2º grau da rede Pública Municipal ou Estadual;

II – Ser residente no município por no mínimo 01 (um) ano;

III – Possuir renda familiar que não exceda 03 (três) salários mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 3° Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos para as seguintes finalidades:

- I – Promover a indicação e seleção dos jovens;
- II – Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;
- III – Promover o acompanhamento do jovem na escola.

Art. 4° A Prefeitura, através de suas Secretarias, deverá realizar programas de apoio a estes jovens.

Art. 5° O período do estágio terá duração de 01 ano, com possibilidade de única prorrogação pelo mesmo período.

Art. 6° O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 03 de junho de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal